



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

**EDITAL DE APOIO AO PESQUISADOR EM CULTURA  
VINCULADO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA DA UFCA**

A Pró-Reitoria de Cultura da Universidade Federal do Cariri (Procult/UFCA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, na resolução nº 48/CONSUP, de 18 de outubro de 2018, e considerando o Plano de Cultura da UFCA, torna pública a abertura de Edital de Apoio ao Pesquisador em Cultura vinculado à Pró-reitoria de Cultura, por meio de concessão de recursos financeiros, para pesquisa e ações de criação, valorização, divulgação e difusão de produtos culturais resultantes de pesquisa dos Programas e Projetos de Cultura em atuação em 2021.

**1. DOS OBJETIVOS DESTES EDITAIS**

1.1. Este edital se destina ao pagamento de Auxílio Financeiro a Pesquisador com objetivo de subsidiar a produção resultante de pesquisa de programas e projetos de cultura vinculados à Pró-reitoria de Cultura.

1.2. São também objetivos do Edital:

- I. Fomentar a pesquisa em cultura nas suas diversas interfaces;
- II. Contribuir para o fortalecimento da indissociabilidade entre a Cultura e a Pesquisa;
- III. Promover a produção e a circulação de conhecimento resultante de pesquisa;
- IV. Promover a produção e a circulação artístico-cultural resultante de pesquisa;
- V. Incentivar a construção de novas metodologias de ensino;
- VI. Promover o diálogo entre os saberes científicos, populares e tradicionais;
- VII. Fortalecer as ações com vista à diversidade cultural; e
- VIII. Contribuir com a preservação da memória e do patrimônio cultural do Cariri cearense.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

## **2. DA ELEGIBILIDADE**

2.1. Somente o servidor docente ou técnico-administrativo na condição de coordenador, vice-coordenador ou tutor de programa ou projeto vinculado à Procult/UFCA poderão submeter propostas para este Edital.

2.2. Serão considerados elegíveis os projetos de cultura aprovados no EDITAL Nº 01/2021/PROCULT/UFCA que trata da seleção de projetos de iniciativa da comunidade acadêmica para concessão de bolsas em 2021 e os programas e projetos institucionais em atuação em 2021.

2.3. Os recursos financeiros previstos neste Edital não poderão ser concedidos a servidor com afastamento integral, seja qual for o motivo, nem para aposentados ou em situação equiparada.

2.4. Caso algum coordenador/tutor beneficiado resolva afastar-se do projeto ou programa no tempo de vigência deste Edital terá que prestar contas do recurso até então gasto, conforme todas as orientações do item 18 deste Edital, inclusive devolvendo o valor restante através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.5. Os projetos de cultura de iniciativa da comunidade acadêmica contemplados terão seus vínculos com a PROCULT prorrogados até a realização da prestação de contas, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma estabelecido neste edital, sem a prorrogação do vínculo com bolsistas e membros voluntários.

2.6. Ficam impedidos de participação os membros do Comitê de Cultura.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As propostas deverão ser submetidas, exclusivamente, através do formulário disponível [neste link](#).

3.2. O proponente poderá submeter apenas uma proposta. Caso haja submissão de mais de uma proposta, será considerada apenas a realizada por último.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

3.3. O candidato deverá anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. Projeto de Produto Cultural, conforme modelo do Anexo I, disponível [neste link](#).
- II. Planilha de Execução Financeira, conforme modelo do Anexo II, disponível [neste link](#).
- III. Carta de Anuência das parcerias externas à execução da ação proposta, quando for o caso;
- IV. Programa de disciplina, apenas para modalidade Disciplinas livres com Mestres e Mestras da Cultura.

3.4. No ato da inscrição, o proponente deverá indicar a modalidade, conforme definido no item 4 deste edital.

3.5. Por Produto Cultural entende-se a apresentação e/ou publicação de resultado de pesquisa em cultura, com acesso público e gratuito, por meio de diferentes tipos de manifestação e/ou suporte, conforme item 5 deste edital.

3.6. O projeto de Produto Cultural poderá indicar um ou mais formatos, conforme o item 5 deste edital, devendo o proponente indicar a(s) escolha(s) no ato da submissão.

#### **4. MODALIDADES**

4.1. No ato da inscrição, o proponente deverá indicar uma das modalidades abaixo:

- I. Ampla concorrência;
- II. Disciplinas Livres com Mestres e Mestras da Cultura;
- III. Fomento as Linguagens artísticas;
- IV. Promoção da Diversidade Cultural, do Patrimônio Cultural e da Memória.

#### **5. FORMATOS**

5.1. O proponente deverá indicar 1 (um) ou mais formatos, dentre os listados abaixo, no ato da submissão, descrevendo a(s) escolhas(s) na justificativa da Proposta de Produto Cultural, conforme Anexo II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

5.1.1. Produção audiovisual - Obras cinematográficas de produção independente: Curta metragem de ficção, documental e/ou experimental, animação, videoclipe, entre outros. Considerar-se-á obra cinematográfica de produção independente aquela que não tenha quaisquer associações ou vínculos diretos ou indiretos com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

5.1.2. Produção de conteúdo sonoro - produção de conteúdos como podcast, web rádio, audiolivros, audiodocumentário, audiorreportagem, entre outros.

5.1.3. Produção gráfica - Produção e circulação de materiais gráficos, tais como livros, revistas, cordéis, cartilhas, manuais, cartazes informativos, entre outros.

5.1.4. Formação - Exposição temática de conteúdos: oficinas, curso de curta duração, cursos de média duração, workshops, recitais didáticos, entre outros.

5.1.5. Produção de trabalhos artísticos - Exposição virtual de escultura, pintura, gravura, desenho, xilogravura, grafite e fotografia; apresentações teatrais, contações de histórias, manifestações circenses, performances, composições coreográficas, improvisações, danças populares, danças urbanas; apresentação musical nas suas diferentes especificidades; entre outros.

5.1.6. Outros formatos - poderão ser indicados outras possibilidades de formatos, devendo o proponente no ato da inscrição justificar e descrever a escolha do formato.

5.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e a regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem, relativos às obras.

5.3. No momento da entrega do produto, quando se aplicar, deve ser encaminhado para o email [politica.procult@ufca.edu.br](mailto:politica.procult@ufca.edu.br) o resumo da proposta, ficha técnica, público-alvo e classificação indicativa de faixa etária conforme Guia Prático do Ministério da Justiça.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

5.4. No momento da prestação de contas, quando se aplicar, devem ser entregues os documentos referentes à autorização de uso de obras de terceiros e autorização de uso de direitos de imagem, conforme modelo do Anexo III, disponível [neste link](#).

5.5. A escolha de repertório deverá observar a Lei No 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, conhecida por Lei de Direitos Autorais, em especial no que concerne ao *caput* do artigo 41, em que se lê que: “Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.”

5.6. É responsabilidade do proponente providenciar o material/equipamento a ser utilizado para a execução das propostas apresentadas.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Caberá ao Comissão de Avaliadores *ad hoc*, indicada pela equipe técnica da Procult, a análise e o julgamento das propostas.

6.2 A análise se dará conforme os critérios indicados na Tabela 1 deste edital.

**TABELA 1 - CRITÉRIOS DA ANÁLISE TÉCNICA**

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE TÉCNICA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1. Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas na justificativa.	3,0
2. Impacto e relevância social.	3,0
3. Promoção da indissociabilidade entre pesquisa e cultura.	2,0



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

4. Viabilidade técnica e logística (compatibilidade entre a equipe de execução, plano de ação, cronograma, orçamento e produto(s) proposto(s)).	2,0
---	-----

## **7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. As propostas serão avaliadas pelo

7.2. As propostas serão selecionadas por ordem de classificação dentre as que obtiverem pontuação final igual ou superior a 7,0 (sete), até o quantitativo correspondente à totalidade dos recursos financeiros disponíveis de acordo com item 10.3 deste Edital;

## **8. DOS DEVERES**

8.1. São deveres e responsabilidades dos coordenadores dos projetos selecionados:

8.1.1. Fazer menção à Pró-Reitoria de Cultura (Procult) nos créditos dos produtos, em toda e qualquer atividade financiada via este Edital, e nos materiais de divulgação, por meio da aplicação de modelo entre os disponibilizados [neste link](#),

8.1.2. Enviar à Procult um release do produto ou ação cultural com no mínimo 20 dias de antecedência a cada apresentação. O release deve conter:

- Informações sobre o produto;
- Contato de um responsável;
- Data, horário e link da plataforma virtual da apresentação; e
- Fotos/artes de divulgação do produto em alta resolução (mínimo de 300 dpi), se houver.

8.1.3. Manter a Procult atualizada da previsão do calendário de apresentações e/ou ações abertas ao público; eventuais mudanças no calendário previsto devem ser informadas à Procult através do e-mail [politica.procult@ufca.du.br](mailto:politica.procult@ufca.du.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

8.1.4. Ao final do projeto, os selecionados deverão realizar prestação de contas conforme o item 14 deste edital.

## **9. DA READEQUAÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS**

9.1. Caso o retorno das atividades presenciais pela UFCA ocorra no decorrer do período de execução do projeto, poderá haver a readequação da execução das atividades do projeto, por escolha do proponente, para a forma presencial.

9.2. Em casos de mudança no cronograma de atividades e readequação do projeto para o modo presencial, a proposta deve ser encaminhada com no mínimo 15 dias de antecedência, via e-mail, para a Procult no endereço [politica.procult@ufca.du.br](mailto:politica.procult@ufca.du.br) para que possa ser analisada pela equipe técnica.

## **10. DO RECURSO FINANCEIROS**

10.1. O presente Edital prevê a concessão de recursos financeiros, na modalidade Auxílio Financeiro a Pesquisador, em conformidade com o disposto na Resolução nº 48/CONSUP de 18 de outubro de 2018 – que trata das normas para Auxílio Financeiro a Pesquisador – da Universidade Federal do Cariri (UFCA)

10.2. As propostas aprovadas serão contempladas com recursos oriundos de emenda parlamentar destinada à UFCA, alocados na rubrica de custeio, correspondente a um valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

10.3. Cada proposta pode pleitear até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os projetos serão contemplados, por ordem de classificação, até o limite orçamentário disponibilizado, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir.

### **TABELA 2 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS POR MODALIDADE**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

<b>MODALIDADE</b>	<b>NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS</b>	<b>VALOR MÁXIMO POR PROJETO</b>	<b>TOTAL DE RECURSOS</b>
<b>Disciplinas Livres com Mestres e Mestras da Cultura</b>	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
<b>Promoção da Diversidade Cultural, do Patrimônio Cultural e da Memória</b>	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
<b>Fomento às Linguagens artísticas</b>	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
<b>Ampla Concorrência</b>	8	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00

10.4. Poderá a Procult aumentar o teto máximo e o número de projetos/programas contemplados, caso restem recursos disponíveis após a seleção inicial dos projetos, levando em consideração a ordem de classificação e o interesse dos coordenadores/tutores.

10.5. Caberá ao coordenador/tutor comparecer à agência bancária para realizar os trâmites necessários à liberação dos recursos financeiros no período indicado no cronograma deste Edital. Caso o contrário, o recurso destinado ao projeto/programa será redistribuído, de acordo com o procedimento indicado no item 10.4.

10.6. O valor será disponibilizado até dezembro de 2021 na conta Cartão Pesquisador do Banco do Brasil de titularidade do coordenador ou tutor.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

10.7. Os projetos contemplados em cada modalidade terão até **31 de julho de 2022** para executar os recursos recebidos, tendo como referência o cronograma previsto neste Edital.

## **11. DO REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. O repasse dos recursos de apoio às atividades de cultura resultantes de pesquisa – custeio, aprovadas pela Procult neste Edital, dar-se-á conforme Resolução 48/CONSUP/2018 e legislação vigente, devendo ser utilizados de acordo com as normas estabelecidas no referido normativo.

11.2. No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome da Pessoa Jurídica (Empresa ou outra), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

11.3. O coordenador/tutor assumirá todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a UFCA.

11.4. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UFCA através de “Guia de Recolhimento da União” (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

## **12. DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

12.1. Os recursos do presente Edital serão destinados somente ao financiamento dos itens de custeio cuja natureza da despesa se enquadre entre as seguintes previsões do Art. 13 da Resolução CONSUP 48/2018:

- I. Material de consumo;
- II. Serviços de terceiros/pessoa jurídica;
- III. Serviços de terceiros/pessoa física; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

IV. Diárias e passagens.

12.2. Para aquisição de materiais ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento do projeto, objeto do apoio individual, o coordenador/tutor beneficiado deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público. Nos casos em que não seja possível obter os três orçamentos, o coordenador/tutor deverá apresentar na prestação de contas, um ofício direcionado à Procult com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas quanto à pertinência.

12.3. Diárias e passagens só poderão ser concedidas ao próprio beneficiário do auxílio ou a colaboradores do projeto aprovado, sendo que as viagens devem estar relacionadas à atividades propostas e visitas técnicas (previstas no plano de trabalho).

12.4. O coordenador do projeto, os discentes ou colaboradores do projeto não terão direito a diárias e passagens quando receberem recursos para o mesmo fim, da UFCA ou de outros órgãos de fomento.

12.5. O pagamento da diária é referente às despesas com alimentação, estada e deslocamento, cujo valor de referência e critérios de concessão serão os mesmos praticados pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

### **13. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS E VEDAÇÕES**

13.1. São itens não financiáveis com recurso de auxílio financeiro a pesquisador:

- I. Materiais considerados permanentes.
- II. Aquisição de livros, que são considerados materiais permanentes.
- III. Aquisição de softwares de licença permanente.
- IV. Pagamento de despesas de rotina, como, contas de luz, água, telefone, internet e similares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

- V. Realização de obras/reformas nas dependências da instituição.
- VI. Serviços de terceiros de pessoa física, exceto serviços de revisão, tradução, diagramação, normalização e indexação.

13.2. É vedado:

- I. Efetuar pagamento aos membros integrantes do projeto, incluindo a coordenação, exceto quanto às despesas com locomoção.
- II. Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida no item 12.
- III. Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra, salvo em casos excepcionais autorizados pelos setores orçamentários competentes.
- IV. Computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente à conta pessoal do pesquisador;
- V. Utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e coffee-break; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, bottons etc.;
- VI. Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

Parágrafo único. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. Na prestação de contas deverá constar os seguintes itens:

- I. Relatório de Prestação de Contas das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos, conforme modelo a ser disponibilizado pela equipe técnica da Procult.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

- II. Relatório físico-financeiro, de acordo com os formulários disponibilizados pela Procult e exigidos pela Resolução 48/CONSUP/2018, prestando contas da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- III. Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- IV. Caso sejam contratados serviços de terceiros/pessoa física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual ou RPA;
- V. Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso), através de GRU.

14.2. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

14.3. Os documentos de prestação de contas listados no item 14.1 deste Edital, além dos exigidos pela Resolução 48/CONSUP/2018, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria em formato digital, através de formulário eletrônico específico a ser disponibilizado pela equipe técnica da Procult.

14.4. Os documentos originais deverão ser arquivados pelo coordenador/tutor durante um período de 5 anos após aprovação da prestação de contas, podendo ser solicitados pela Procult ou por órgãos de controle a qualquer momento durante o período de guarda previsto.

## **15. DA INADIMPLÊNCIA**

15.1. A análise final dos Relatórios de Prestação de Contas será realizada obrigatoriamente pela equipe da Procult e, em casos específicos, a Pró-Reitoria de Administração (Proad) poderá ser consultada.

15.2. Estará em situação de inadimplência o coordenador que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

- I. Não apresentar o Relatório de Prestação de Contas dos resultados obtidos, no prazo estipulado no item 18 deste Edital
- II. Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente; ou
- III. Não tiver o Relatório de Prestação de Contas mencionados anteriormente aprovados pela UFCA.

**16. DAS SANÇÕES LEGAIS**

16.1. O servidor considerado inadimplente junto à Procult fica inabilitado para submeter proposta ou tutorar ações de qualquer natureza nos editais desta Pró-reitoria, bem como para o recebimento de declaração de atividades para efeito de progressão funcional, até a resolução da inadi10mplência.

**17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

17.1. Os recursos poderão ser interpostos segundo os procedimentos regimentais da UFCA, em formulário próprio disponível [neste link](#) e conforme modelo Anexo IV, disponível [neste link](#), dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

**18. DO CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	09 de setembro de 2021
Período de submissão	10 de setembro a 08 de outubro
Divulgação do resultado preliminar	18 de outubro
Período de interposição de recursos	18 a 19 de outubro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

Divulgação do resultado final	22 de outubro
Assinatura do Termo de compromisso	28 de outubro
Período para solicitação do cartão BB pesquisador junto ao Banco do Brasil	28 de outubro a 05 de novembro
Período de realização da prestação de contas	até 30 de agosto de 2022

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As ações propostas serão realizadas de forma remota. Atividades presenciais só poderão ser realizadas nos limites impostos pelos decretos municipais e estadual, pelas normativas internas da UFCA e com atendimento às medidas sanitárias visando conter a disseminação do Covid-19.

19.2. A UFCA, através da Procult e da Proad, reserva-se ao direito de acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho, fiscalizar a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

19.3. Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o coordenador/tutor beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas, conforme a legislação em vigor.

19.4. A UFCA pode a qualquer momento, de acordo com seu interesse e disponibilidade orçamentária, utilizar outros recursos do seu próprio orçamento para fomento dos projetos e programas sem que seja caracterizada nenhuma garantia ou expectativa de direito.

19.5. A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Procult, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA**

19.6. Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da Procult, podendo ser realizada consulta junto à Proad.

19.7. A Procult não se responsabiliza por qualquer intercorrência no processo de inscrição ou qualquer outra etapa deste Edital, motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, erros em sistemas, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a realização de inscrições após o término do prazo, bem como na interposição de recursos ou quaisquer outras solicitações de reconsideração.

19.8. Outras informações poderão ser obtidas na Procult através do e-mail: [politica.procult@ufca.edu.br](mailto:politica.procult@ufca.edu.br).

Juazeiro do Norte, 09 de setembro de 2021.

**GUSTAVO RAMOS FERREIRA**  
SIAPE 1778044  
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE CULTURA